



PROJETO DE LEI N° 11 DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal; disposições do art. 42 e do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2024, aprovado pela Lei n° 3.175, de 11 de dezembro de 2023, Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 13.837.038,40 (três milhões oitocentos e trinta e sete mil, trinta e oito reais e quarenta centavos), nas seguintes classificações:

Unidade Gestora: 156001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional Programática	Ação	Natureza da Despesa	Valor R\$	Fonte
12.361.0016.1.9015	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PADRÃO FNDE 13 SALAS	4.4.90.51	10.670.503,39	14
TOTAL DA AÇÃO			10.670.503,39	
12.365.0016.1.9016	CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	4.4.90.51	3.166.535,01	14
TOTAL DA AÇÃO			3.166.535,01	
TOTAL GERAL			13.837.038,40	



Art. 2º Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação de transferências concedidas pela União em consonância com o Termo de Compromisso nº 958931/2024/FNDE/CAIXA e o Termo de Compromisso nº 959084/2024/FNDE/CAIXA, para execução de ações relativas ao NOVO PAC., conforme fonte de recurso: 1.569.0000 Outras Transferências do FNDE, discriminados no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, durante o exercício, a abrir créditos adicionais suplementares, por decreto, mediante anulações até o limite dos saldos dos créditos abertos na forma do artigo 1º desta lei, e não utilizados, visando atender possíveis alterações no Termo de Compromisso para Execução de Ações Relativas ao Novo PAC

Art. 4º O Poder Executivo poderá, ainda, abrir créditos adicionais especiais, no mesmo programa orçamentário descrito no artigo 1º desta Lei, para utilização de novos créditos e dos rendimentos bancários vinculados às respectivas transferências, tendo como fonte e limite o excesso de arrecadação apurados na forma prevista pelo inciso II do §1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, autorizado a proceder alterações nas ações governamentais contidas no Plano Plurianual 2022-2025, para fins de compatibilização entre os instrumentos de planejamento, sem prejuízo dos valores finais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2024.

MARINALDO ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:40806022434 Assinado de forma digital por MARINALDO
ROSENDO DE ALBUQUERQUE:40806022434
Dados: 2024.06.25 16:31:47 -03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Exma. Sra.
MARILEIDE ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Presidenta da Câmara Municipal de Timbaúba

Venho respeitosamente à presença de Vossas Excelências submeter à apreciação do Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual Lei com vistas à abertura de crédito especial para inclusão de dotações destinadas a CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PADRÃO FNDE 13 SALAS e CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ambas no município de TIMBAÚBA- PE.

Os projetos executados por meio da referida Lei serão realizados em consonância com o Termo de Compromisso nº 958931/2024/FNDE/CAIXA e o Termo de Compromisso nº 959084/2024/FNDE/CAIXA, para execução de ações relativas ao NOVO PAC.

Para fins de execução dos projetos previstos na Lei, a União, através do FNDE, descentralizou ao Município de Timbaúba o valor de R\$ 13.837.038,40 (três milhões oitocentos e trinta e sete mil, trinta e oito reais e quarenta centavos), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Se faz imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

MARINALDO
ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:40806
022434

Assinado de forma digital por
MARINALDO ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:40806022434
Dados: 2024.06.25 16:31:31
-03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vem à apreciação desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, Estado de Pernambuco, o Projeto de Lei nº 011/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento de 2024 e dá outras providências.

No desempenho de suas atribuições institucionais, esta Comissão examinou os aspectos formais do projeto em questão, verificando sua redação, técnica legislativa, e conformidade com as normas e princípios constitucionais. Constatou-se que o projeto está devidamente instruído e fundamentado, atendendo aos requisitos formais exigidos para sua tramitação.

A proposta legislativa em análise tem por objetivo a autorizar a abertura de crédito especial referente à inclusão de dotações destinadas à construção de escola padrão FNDE e construção de creche e escola de educação infantil, em consonância com o Termo de Compromisso nº 958931/2024/FNDE/CAIXA e o Termo de Compromisso nº 959084/2024/FNDE/CAIXA, para execução de ações relativas ao NOVO PAC.

De pronto, menciona-se que inexiste vício formal quanto à iniciativa, posto que se insere no âmbito da iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a propositura de leis que disponham sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento.

Esta conclusão decorre do fato de que os projetos de crédito adicional visam alterar lei de iniciativa do Poder Executivo (arts. 84, XXIII e 165, III da Constituição Federal), razão pela qual é possível concluir que sua iniciativa cabe também privativamente ao Chefe desse Poder.

De modo semelhante, também não se vislumbra qualquer vício de natureza material, uma vez que o Projeto de Lei tem por objetivo alterar o texto original da lei orçamentária, com a inclusão de crédito especial destinado a incluir despesas no orçamento para as quais não havia dotação orçamentária específica autorizada por lei.

Dante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba manifesta parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 011/2024 considerando sua regularidade formal, a competência exclusiva do Poder Executivo para dispor sobre a matéria.



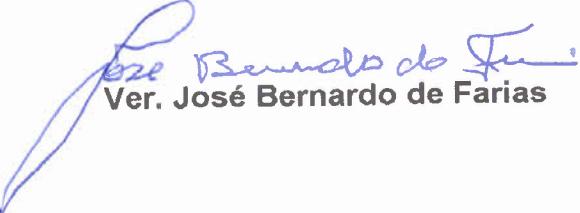
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Em consonância com a presente exposição, opinamos pela viabilidade da continuidade de tramitação do Projeto de Lei nº 011/2024, uma vez que inexiste óbice legal ou constitucional à sua apreciação pelo Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 27 de junho de 2024.

Ver. Marcos Antônio Ferreira


Ver. Felipe Gomes Ferreira Lima


Ver. José Bernardo de Farias



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Timbaúba, Estado de Pernambuco, ao analisar o Projeto de Lei nº 011/2024, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que versa sobre a matéria supra, apresenta manifestação nos seguintes termos:

Como sabido, por força do disposto no art. 39 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir pareceres sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre as proposições referentes a aberturas de crédito e empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente alterem a receita ou despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público.

O Projeto de Lei em questão tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial para inclusão de dotações destinadas à construção de escola padrão FNDE e construção de creche e escola de educação infantil, em consonância com o Termo de Compromisso nº 958931/2024/FNDE/CAIXA e o Termo de Compromisso nº 959084/2024/FNDE/CAIXA, para execução de ações relativas ao NOVO PAC.

Da justificativa encaminhada pelo Poder Executivo, depreende-se que a abertura de crédito especial tem por fundamento o repasse ao Município de Timbaúba pelo FNDE da importância de R\$ 13.837.038,40 (três milhões oitocentos e trinta e sete mil, trinta e oito reais e quarenta centavos).

De tal modo, denota-se que o Projeto de Lei objetiva alterar o texto original da lei orçamentária, com a inclusão de crédito especial destinado a incluir despesas no orçamento para as quais não havia dotação orçamentária específica autorizada por lei.

Por força do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos provenientes de excesso de arrecadação e/ou superávit financeiro apurado no exercício anterior ou anulação de dotações, conforme previamente autorizado pela Lei Orçamentária Anual.

Contudo, além de tais hipóteses estabelecidas expressamente na legislação de regência, considera-se também viável a abertura de crédito especial em decorrência do repasse de recursos advindos de outros entes, tais como convênios, contratos de repasses, termos de fomento, auxílios, contribuições e/ou transferência fundo a fundo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Tal afirmação decorre da verificação de que tais recursos, quando não previstos na LOA ou estimados em valor inferior ao realizado, configurarão hipótese de excesso de arrecadação, sendo esta uma das fontes previstas no citado art. 43 Lei nº 4.320/1964, que ensejam a abertura de créditos adicionais.

Em consonância com a presente exposição, opinamos pela viabilidade da continuidade de tramitação do Projeto de Lei nº 011/2024, uma vez que inexiste óbice legal ou constitucional à sua apreciação pelo Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 27 de junho de 2024.

Tarcísio Batista da Silva
Ver. Tarcísio Batista da Silva

José Bernardo de Faria
Ver. José Bernardo De Farias

Ver. Marcos Antônio Ferreira